# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 6 |
| Terceiro Setor | 7 |
| Homologação | 7 |
| Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS | 7 |
| Atos Oficiais | 7 |
| Portarias | 7 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




**PODER EXECUTIVO DE JALES**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Lei nº. 5.166, de 29 de junho de 2021.**

*Cria e regulamenta o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica criado o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, com atribuições consultivas, normativas, deliberativas e de assessoramento, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo único. O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem como atribuições:

I - Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

IV - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e solicitar providências que julgar necessárias;

X - Promover a diversidade de espécies arbóreas para a área urbana e de árvores nativas para a recomposição de reserva legal na área rural;

XI - Promover a capacitação de jardineiros e podadores, visando disciplinar o manejo vegetal nas árvores urbanas.

Art. 3.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) componentes, a saber:

I - Representantes do Poder Público, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente: representantes dos órgãos do executivo municipal e dos órgãos da administração pública estadual ou federal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

c) Representante da concessionária dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário;

d) Representante da concessionária dos serviços

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


de distribuição de energia elétrica;

II - Representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente: representantes da sociedade civil ligadas a Universidades, Faculdades, Sindicatos, Associações, Clube de Serviços e Organizações Não Governamentais (ONGs), conforme descrito no Regimento Interno.

a) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo - OAB SP;

b) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP;

c) Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP;

d) Representante da Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ.

§ 1.º Cada membro do Conselho será composto por um titular e um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2.º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 3.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico e ambiental para o Município.

Art. 4.º A diretoria do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que são membros natos. Os cargos de Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro serão eleitos de forma bienal (dois anos), pelos membros do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e escolhidos entre eles.

Art. 5.º As funções do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo-se em Regimento Interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. Qualquer alteração dos membros que compõem o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será posta em votação para aprovação em Reunião Ordinária.

Art. 6.º Os membros do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7.º O exercício das funções de membro do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços de relevante interesse ao Município.

Art. 8.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente manterá com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 9.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 10. Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente encaminhará a notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal ou estadual, denunciando às autoridades o fato e solicitando as providências cabíveis.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Art. 12. Na rede escolar do município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.

Art. 13. O prazo de instalação do COMDEMA -

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas com a presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.842, de 16 de agosto de 1990, a Lei Municipal nº 3.663, de 16 de setembro de 2009 e a Lei Municipal nº 3.673, de 06 de outubro de 2009.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

**Lei nº 5.167, de 29 de junho de 2021.**

*Que autoriza a doação de imóveis localizados no Conjunto Habitacional Vereador Santo Hernandes Argentina.*

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação de 50 (cinquenta) lotes de terrenos urbanos, constantes do anexo I, localizados no bairro Conjunto Habitacional Vereador Santo Hernandes Argentina, nesta cidade de Jales, SP, objetos da Matrícula nº 23.029 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos do Município de Jales, SP.

Art. 2.º A Escritura Pública de doação dos imóveis de que trata o artigo 1º será outorgada após o cumprimento integral dos encargos previstos nos Termos de PRÉ-PROMESSA DE DOAÇÃO firmado entre o Município e os Donatários, devendo todas as despesas com a lavratura e registro serem suportadas integralmente pelos Donatários.

Art. 3.º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

**ANEXO I**

| LOTE | QUADRA |
|---|---|
| 06 | “A” |
| 07 | “A” |
| 08 | “A” |
| 09 | “A” |
| 15 | “A” |
| 16 | “A” |
| 17 | “A” |
| 18 | “A” |
| 06 | “B” |
| 07 | “B” |
| 08 | “B” |
| 09 | “B” |
| 01 | “D” |
| 02 | “D” |
| 03 | “D” |
| 04 | “D” |
| 05 | “D” |
| 06 | “D” |
| 07 | “D” |
| 08 | “D” |
| 09 | “D” |
| 10 | “D” |
| 11 | “D” |
| 12 | “D” |
| 13 | “D” |
| 14 | “D” |
| 15 | “D” |
| 16 | “D” |
| 17 | “D” |
| 18 | “D” |
| 19 | “D” |
| 20 | “D” |
| 01 | “E” |
| 02 | “E” |
| 03 | “E” |
| 04 | “E” |
| 05 | “E” |
| 06 | “E” |
| 07 | “E” |
| 08 | “E” |
| 09 | “E” |
| 01 | “G” |
| 02 | “G” |
| 03 | “G” |
| 04 | “G” |
| 05 | “G” |
| 06 | “G” |
| 07 | “G” |
| 08 | “G” |
| 09 | “G” |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## Decretos

### Decreto n.º 8.554, de 28 de junho de 2021.

*Que prorroga prazo para realização de censo cadastral previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionista, previsto no Art. 3º do Decreto n.º 8.290, de 03 de dezembro de 2020.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Censo Cadastral previdenciário, instituído pelo Decreto Municipal n.º 8.290, de 03 de dezembro de 2020, excepcionalmente para o exercício de 2021 está sendo realizado exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do IMPS JALES.

Considerando também, que alguns segurados e pensionistas possuem certa dificuldade no manejo de ferramentas eletrônicas.

Considerando por fim, que o intuito principal do censo previdenciário é de abranger o maior número possível de segurados, o que irá possibilitar a formação de uma base cadastral atualizada e condizente com os reais dados dos segurados e pensionistas do IMPS JALES.

DECRETO:

Art. 1.º Fica prorrogado para até o dia 30/09/2021, o prazo para realização censo cadastral previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionista, previsto no Art. 3º do Decreto n.º 8.290, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Fica alterado o ANEXO CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, do Decreto 8.290, de 03 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

| Evento | Prazo |
|---|---|
| Inicio do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario | 04/01/2021 |
| Término do Prazo para Realização do Censo | 30/09/2021 |
| Validação de dados pelo IMPS JALES | 22/10/2021 |
| Notificação de suspensão da remuneração/ proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo. | A partir de 25/10/2021 |
| Suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo(até sua regularização) | 01/12/2021 à 31/12/2021. |

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 28 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

### Decreto nº. 8.560, de 29 de junho de 2021.

*Que convoca candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município nº. 273/2021, de 19 de abril de 2021.

Considerando o Ofício nº. 477/2021 - SMDSC, de 13 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, solicitando a convocação de 01 (um) candidato aprovado para o cargo de Auxiliar de Limpeza, em substituição ao servidor em vacância por motivo de aposentadoria.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocada a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Limpeza, a saber:

**I – AUXILIAR DE LIMPEZA:**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




| CLASSIFICAÇÃO | N° INSCRIÇÃO | NOME | TOTAL DE PONTOS |
|---|---|---|---|
| 90º | 013362 | JAQUELINE LANDIM FERREIRA | 25,00 |

Art. 2.º A candidata deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

## Terceiro Setor

## Homologação

**Prefeitura do Município de Jales**
**Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**

Processo nº 12/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2.021

Extrato de Termo de Fomento nº 01/2021 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE

Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo do Fundo Municipal da Infância e Juventude, para a execução do Serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, voltadas para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltiplas e com autismo.

Cronograma de desembolso: Recurso do Fundo Municipal da Infância e Juventude - Valor: R$ 26.241,00

Assinatura: 24 de junho de 2021 - Vigência: 11 meses após assinatura do termo.

## Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

## Atos Oficiais

## Portarias

**Portaria n.º 27 de 29 de junho de 2021.**

*Que prorroga os efeitos das portarias 10 e 16 de 2020 e os procedimentos para realização de reavaliação de aposentadorias por invalidez.*

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 8053, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde no Município de Jales, por tempo indeterminado;

Considerando que a maioria dos aposentados e pensionistas deste instituto, se enquadram no grupo suscetíveis ou de maior vulnerabilidade ao coronavírus, razão pela qual devem-se evitar suas aglomerações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para até o dia 30 de agosto de 2021, a suspensão de atividades deste instituto elencadas na Portaria n.º 10, de 18 de março de 2020.

Art. 2º- Fica prorrogado para até 30 de agosto de 2021, a dispensa da obrigatoriedade do comparecimento neste instituto para realização de pericias médicas presenciais.

Parágrafo Único: Os servidores deverão procurar a Divisão de Recursos Humanos de sua instituição, munidos de seu atestado médicos, onde a documentação deverá ser encaminhada, de forma digital, para este instituto.

Art. 3º - Fica autorizado a realização de pericias médicas, de forma remota, para reavaliação de

aposentadorias por invalidez.

§ 1º - Os segurados após convocação, deverão apresentar seus atestados e laudos médicos atuais, para análise e parecer do médico perito deste instituto.

§ 2º - Se caso necessário, o médico perito poderá solicitar a realização de perícia médica presencial para o segurado.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS